



ANEXO I DO CONTRATO DE GESTÃO – CONCEPÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA

A Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais (FHEMIG) foi criada em 3 de outubro de 1977 e tem como competência prestar serviços de saúde e assistência hospitalar de importância estratégica regional e estadual, em níveis secundário e terciário de complexidade, por meio de hospitais organizados e integrados ao SUS, assim como participar da formulação, do acompanhamento e da avaliação da política de gestão hospitalar, em consonância com as diretrizes definidas pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES-MG). São mais de treze mil profissionais organizados em uma sede administrativa, cinco complexos hospitalares e o Sistema Estadual de Transplantes.

No atual panorama de crescente demanda por saúde pública, é vital providenciar meios para superar os entraves burocráticos existentes na Administração Pública, advindos principalmente de um anacrônico arcabouço legal. Desse modo, as parcerias com entidades sem fins lucrativos têm se mostrado como uma opção potencialmente favorável à operacionalização das políticas públicas, facultando maior autonomia e flexibilidade na atuação estatal. O serviço e o patrimônio descentralizados continuam sendo públicos e 100% direcionados ao atendimento do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo a finalidade não lucrativa premissa obrigatória na constituição da entidade parceira.

A qualificação de Organização Social é concedida pelo Estado de Minas Gerais às associações e fundações sem fins lucrativos, de natureza privada, habilitando essas entidades a celebrarem Contrato de Gestão com o Estado para atuarem na execução de políticas públicas, com o objetivo de melhorar os serviços oferecidos à sociedade.

O modelo de parcerias com Organizações Sociais foi instituído pela Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, como iniciativa de publicização da reforma gerencial do Estado, na busca por maior agilidade e eficiência na gestão pública. Desde então esse modelo vem sendo amplamente utilizado por diferentes entes federados, com experiências em Municípios, Distrito Federal, Estados e Governo Federal.

O intervalo de praticamente vinte anos entre a publicação da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e a Lei Estadual nº 23.081, de 10 de agosto de 2018, permitiu ao estado de Minas Gerais a implementação de uma legislação mais moderna, que buscou os aprendizados vivenciados pelos quinze anos de adoção da publicização, mediante termos de parceria com OSCIP em Minas Gerais, as conclusões do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.923 e as experiências dos



diversos entes da federação que implementaram o modelo de Organização Social e celebraram contratos de gestão ao longo deste período. A análise das experiências de parceria com Organizações Sociais vivenciadas em diversos estados e municípios permitiu ao legislador estadual evitar questões problemáticas já vivenciadas em outras esferas e incorporar à legislação mineira elementos que potencializam o uso do modelo.

Nesse sentido, ressalta-se que a implantação da descentralização administrativa em unidades da FHEMIG tem como objetivo a redução de custos operacionais para permitir maiores investimentos em assistência à saúde. Assim, o objetivo da gestão por Organização Social é a eficiência na gestão do serviço público, com a melhoria da qualidade e a ampliação dos serviços oferecidos à sociedade, através da otimização na gestão dos recursos. Os modelos propostos dispõem sobre forma de atuação autônoma e flexível, mas controlada pelo Poder Público, sem participação de capital privado, embora regido por regras especiais de seleção e contratação. A Lógica de contratualização por resultados, com uma estrutura pública de monitoramento, avaliação e a fiscalização da é a tônica da parceria a ser firmada.